



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Decreto nº. 1.711 -A de 18 de janeiro de 2019

*Atualiza base de cálculo do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial, e Territorial Urbana, fixa data de vencimento e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 75,VI,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis situados na zona urbana do município para fins de recomposição das perdas inflacionárias do exercício;

**CONSIDERANDO** o teor do artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº. 20/2015, que dispõe sobre a Legislação Tributária do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualização da base de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano visando a recomposição das perdas inflacionarias

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a data para vencimento e forma de pagamento da cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a aplicação do índice de 3,42% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis urbanos do município, para fins de apuração do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício 2019.

**Parágrafo único:** O índice aplicado na forma do *caput*, refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12(doze) meses, tendo como referência o mês de dezembro, conforme divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a data de 12(doze) de junho para vencimento das faturas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**§ 1º.** O valor total do imposto poderá ser dividido em até três parcelas mensais e sucessivas, vencidas nas mesmas datas dos meses